



Prefeitura do Município de Corbélia

Rua Amor Perfeito, 1616 – Centro – Fone: (45)3242-8800 – Fax: (45)3242-8888
CNPJ 76.208.826/0001-02 – CEP 85420-000 – Corbélia – PR

MENSAGEM

Excelentíssimo Senhor Presidente,

Excelentíssimos Senhores Vereadores,

Encaminhamos para apreciação e aprovação dessa Casa Legislativa, o Projeto de Lei que “Institui a Política Pública de Desenvolvimento Local com base nas Compras Públicas denominada Programa “DESENVOLVE CORBÉLIA”.

Com o Programa “DESENVOLVE CORBÉLIA”, as microempresas e empresas de pequeno porte terão tratamento diferenciado e simplificado nas contratações públicas da administração direta, indireta, autárquica e fundacional do município. O principal objetivo deste programa é a promoção do desenvolvimento econômico e social no âmbito municipal e regional, haja visto o baixo índice de participação de empresas locais nas licitações municipais.

No tratamento diferenciado as empresas locais e regionais terão preferência na contratação com vantagem competitiva em virtude de poder oferecer valor de lance com 10% de diferença em relação ao lance ofertado por empresas que não estejam localizadas no município de Corbélia ou na região oeste do Paraná – AMOP, conforme previsão em edital de licitação.

Desta forma, o fomento para as empresas locais e regionais conforme previsto nas leis 123/2006 e 147/2014 são de grande valia para o município e seus munícipes, pois a aplicação da mesma trará benefícios a todos.

Pelo exposto, submetemos o presente Projeto de Lei Ordinária para apreciação e aprovação dos Nobres Vereadores dessa Casa de Leis.

Edifício da Prefeitura Municipal de CORBÉLIA, Estado do Paraná

Em 19 de janeiro de 2024, 63º da Emancipação Política.

GIOVANI MIGUEL WOLF HNATUW

Prefeito Municipal



Prefeitura do Município de Corbélia

Rua Amor Perfeito, 1616 – Centro – Fone: (45)3242-8800 – Fax: (45)3242-8888
CNPJ 76.208.826/0001-02 – CEP 85420-000 – Corbélia – PR

PROJETO DE LEI

Súmula: Institui a Política Pública de Desenvolvimento Local com base nas Compras Públicas denominada Programa “DESENVOLVE CORBÉLIA”, e, dá outras providências.

A CÂMARA MUNICIPAL DE CORBÉLIA, ESTADO DO PARANÁ,
aprova, que o Prefeito Municipal, sancione a seguinte:

LEI

Art. 1º Fica instituído o Programa de Compras Governamentais, denominado “DESENVOLVE CORBÉLIA” em atendimento as disposições da lei complementar federal nº 123/2006 com suas alterações posteriores.

Art. 2º Nas contratações públicas da Administração direta, indireta, autárquica e fundacional do município, deverá ser concedido tratamento diferenciado e simplificado para as microempresas e empresas de pequeno porte, objetivando a promoção do desenvolvimento econômico e social no âmbito municipal e regional; a ampliação da eficiência das políticas públicas e o incentivo à inovação tecnológica.

Art. 3º Para a ampliação da participação dos microempreendedores individuais, microempresas e empresas de pequeno porte nas licitações, o município através de sua administração direta, suas autarquias e fundações, sociedades de economia mista, empresas públicas e demais entidades de direito privado controladas, direta ou indiretamente, pelo Município deverão:

I - Instituir cadastro próprio, de acesso livre, ou adequar os cadastros existentes, para identificar os microempreendedores individuais, microempresas e empresas de pequeno porte sediadas Local, com as respectivas linhas de fornecimento, de modo a possibilitar a notificação das licitações e facilitar a formação de parcerias e subcontratações;

II - Elaborar e divulgar um planejamento anual das contratações públicas a serem realizadas, com a estimativa de quantitativo e de data das contratações;

III - Padronizar e divulgar as especificações dos bens e serviços contratados, de modo a orientar os microempreendedores individuais, microempresas e empresas de pequeno porte para que adequem os seus processos produtivos;



Prefeitura do Município de Corbélia

Rua Amor Perfeito, 1616 – Centro – Fone: (45)3242-8800 – Fax: (45)3242-8888
CNPJ 76.208.826/0001-02 – CEP 85420-000 – Corbélia – PR

IV - Na definição do objeto da contratação, utilizar especificações básicas, para que não restrinjam, injustificadamente, a participação dos microempreendedores individuais, microempresas e empresas de pequeno porte sediadas local e regionalmente;

V - Utilizar licitação por item, assim entendida, aquela destinada à aquisição de diversos bens ou à contratação de serviços, quando estes bens ou serviços puderem ser adjudicados à licitantes distintos;

Parágrafo único. Para atender o disposto no inciso II do caput, bem como divulgar os processos licitatórios abertos ou previstos, no que diz respeito às microempresas e empresas de pequeno porte sediadas no município, a Administração Municipal deverá utilizar a Sala do Empreendedor ou firmar parcerias com entidade de representação empresarial local.

Art. 4º Na habilitação em licitações para fornecimento de bens para pronta entrega ou para a locação de materiais, não será exigido balanço patrimonial do último exercício social, devendo a exigência de documentos para microempresa, da empresa de pequeno porte ou do microempreendedor individual ser simplificada.

Art. 5º As microempresas e empresas de pequeno porte, por ocasião da participação em certames licitatórios, deverão apresentar a documentação exigida pela Lei Complementar 123/06 e posteriores regulamentações para efeito de comprovação de regularidade fiscal, mesmo que esta apresente alguma restrição.

§1º Havendo alguma restrição na comprovação da regularidade fiscal, será assegurado o prazo de 5 (cinco) dias úteis, cujo termo inicial corresponderá ao momento em que o proponente for declarado o vencedor do certame, prorrogável por igual período, a critério da Administração Pública, para a regularização da documentação, pagamento ou parcelamento do débito e emissão de eventuais certidões negativas ou positivas com efeito de certidão negativa.

§2º A não regularização da documentação, no prazo previsto no § 1º deste artigo, implicará decadência do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas no art. 155 da Lei nº 14.133/2021, sendo facultado à Administração convocar os licitantes remanescentes, na ordem de classificação, para a assinatura do contrato, ou revogar a licitação.

Art. 6º As contratações feitas por dispensa de licitação, com base nos incisos I e II do Artigo 75, da Lei 14.133/2021, deverão ser preferencialmente realizadas com microempresas e empresas de pequeno porte sediadas no Município.

Art. 7º Poderá, a critério do Executivo Municipal, em relação aos processos



Prefeitura do Município de Corbélia

Rua Amor Perfeito, 1616 – Centro – Fone: (45)3242-8800 – Fax: (45)3242-8888
CNPJ 76.208.826/0001-02 – CEP 85420-000 – Corbélia – PR

licitatórios destinados à aquisição de obras e serviços, exigir dos licitantes através de previsão no instrumento convocatório a subcontratação de microempresa ou de empresa de pequeno porte;

§1º Na hipótese do caput deste artigo, os empenhos e pagamentos poderão ser destinados diretamente às microempresas e empresas de pequeno porte subcontratadas.

§2º Em relação aos processos licitatórios destinados à aquisição de obras e serviços em que houver exigência de subcontratação de microempresa ou de empresa de pequeno porte deve ser dada preferência às sediadas localmente, quando existentes, podendo, em caso contrário, serem ampliadas às estabelecidas na região, sob pena de desclassificação, cujo instrumento convocatório determinará:

I - Que as microempresas e empresas de pequeno porte a serem subcontratadas deverão ser estabelecidas no município e/ou região;

II - O percentual de exigência mínima de subcontratação, facultada à empresa a subcontratação em limites superiores, conforme for estabelecido em edital;

III - Que os microempreendedores individuais, as microempresas e empresas de pequeno porte a serem subcontratados deverão estar indicados e qualificados pelos licitantes com a descrição dos bens e serviços a serem fornecidos e seus respectivos valores;

IV - No momento da habilitação, deverá ser apresentada a documentação da regularidade fiscal e trabalhista das microempresas, empresas de pequeno porte e microempreendedores individuais subcontratados, bem como ao longo da vigência contratual, sob pena de rescisão, aplicando-se o prazo para regularização previsto no artigo 5º, desta Lei, sendo a responsabilidade do objeto da empresa contratada;

V - Que a empresa contratada compromete-se a substituir a subcontratada, no prazo máximo de trinta dias, na hipótese de extinção da subcontratação, mantendo o percentual originalmente subcontratado até a sua execução total, notificando o órgão ou entidade contratante, sob pena de rescisão, sem prejuízo das sanções cabíveis, ou demonstrar a inviabilidade da substituição, em que ficará responsável pela execução da parcela originalmente subcontratada;

VI - Que a empresa contratada responsabiliza-se pela padronização, compatibilidade, gerenciamento centralizado e qualidade da subcontratação.

§3º Não se admite a exigência de subcontratação para o fornecimento de bens, exceto quando estiver vinculado à prestação de serviços acessórios.

§4º Não deverá ser exigida a subcontratação quando esta for inviável, não for vantajosa para a administração pública ou representar prejuízo ao conjunto ou complexo do objeto a ser contratado, devidamente justificada.

§5º É vedada a exigência no instrumento convocatório de subcontratação de itens ou parcelas determinadas ou de empresas específicas.



Prefeitura do Município de Corbélia

Rua Amor Perfeito, 1616 – Centro – Fone: (45)3242-8800 – Fax: (45)3242-8888
CNPJ 76.208.826/0001-02 – CEP 85420-000 – Corbélia – PR

Art. 8º O Município deverá estabelecer, em certames para aquisição de bens de natureza divisível, cota de até 25% (vinte e cinco por cento) do objeto para a contratação de microempresas e empresas de pequeno porte.

Art. 9º O Município deverá realizar processo licitatório destinado exclusivamente à participação de microempresas e empresas de pequeno porte nos itens de contratação cujo valor seja de até R\$ 80.000,00 (oitenta mil reais).

§1º Nos processos licitatórios para aquisição de bens e serviços de natureza divisíveis previstos no "caput" e as cotas de até 25% (vinte e cinco por cento) previstas no artigo 8º desta Lei, poderá ser aplicado prioridade e/ou exclusividade na contratação às microempresas e empresas de pequeno porte sediadas no município de Corbélia, capazes de cumprir com as exigências estabelecidas no instrumento convocatório.

I - Não existindo empresas no município amplia-se a participação para micro empresas e empresas de pequeno porte sediadas regionalmente, capazes de cumprir com as exigências estabelecidas no instrumento convocatório;

II - Cumprido o inciso anterior, e ainda assim, não existindo empresas sediadas regionalmente, a habilitação será ampliada a todos os interessados.

III- Entende-se por Regionalmente, de que trata o inciso II deste parágrafo, as micro e pequenas empresas com sede na Região Oeste do Estado do Paraná.

§2º Na realização de processos licitatórios com prioridade de contratação, poderão ser empregadas quaisquer das modalidades de licitação.

§3º A condição de microempresa ou empresa de pequeno porte local ou regional é requisito para aplicação da prioridade e/ou exclusividade de contratação, previstos no artigo 9º desta lei e nas cotas de até 25% (vinte e cinco por cento) previstas no artigo 8º desta lei, quando aplicado o disposto no § 1º deste artigo.

Art. 10 Para atender aos objetivos de buscar uma maior participação das empresas locais nos processos licitatórios, de melhorar os processos internos de compras e para alavancar a Economia local através do Poder de Compra do município, o poder executivo deverá criar Programa anual de treinamento voltado a qualificação da equipe interna dos servidores envolvidos com as compras públicas de todas as Secretarias do Município, bem como treinamento voltado as Micro empresas e empresas de pequeno porte sediadas no localmente.

Art. 11 Buscando facilitar o acesso ao edital das licitações públicas o poder executivo através de seu departamento de licitação, além das publicações obrigatórias previstas em Lei específicas, ampliara a divulgação de todos os editais de compras



Prefeitura do Município de Corbélia

Rua Amor Perfeito, 1616 – Centro – Fone: (45)3242-8800 – Fax: (45)3242-8888
CNPJ 76.208.826/0001-02 – CEP 85420-000 – Corbélia – PR

disponibilizando-os através da Sala do empreendedor, da Associação Comercial bem como de outras entidades de classe que estejam sediadas no município de Corbélia.

Art. 12 Em respeito ao princípio da legalidade, da impessoalidade, da moralidade e da igualdade, os licitantes que participam dos certames licitatórios e que por ventura não sejam declarados vencedores, convertem-se em fiscais de entrega dos produtos licitados podendo estarem presente no momento do recebimento das mesmas.

Art. 13 Para dar agilidade aos processos de pagamentos das compras públicas efetuadas, para reforçar o compromisso com as empresas locais quanto a simplificação e desburocratização e para fomentar uma maior participação das empresas locais e regionais nos processos de compras públicas, fica estabelecido o prazo de 30 dias para pagamento as Micro Empresas e Empresas de Pequeno Porte.

§1º O prazo de 30 dias referido no caput deste Artigo, será contado a partir da data de entrega do produto pela empresa licitada.

§2º Em caso de recusa do produto pelo Fiscal de Contrato o prazo será zerado e iniciara novamente a partir da entrega de novo produto.

§3º Todas as Secretarias ou departamentos, deverão estar cientes da importância da agilidade dos processos e andamento dos documentos necessários com vistas ao cumprimento do prazo de pagamento estipulado no caput deste artigo, sendo todos solidariamente responsáveis por atrasos ocorridos na sua Secretaria ou departamento.

§4º Caso o recurso a ser usado seja oriundo de repasses ou convênios este prazo será contado a partir da disponibilização do recurso pelo ente.

Art. 14 Para atender os objetivos da promoção do desenvolvimento econômico e social no âmbito municipal e regional, a ampliação da eficiência das políticas públicas e o incentivo à inovação tecnológica, previstos no artigo 8º desta lei e no artigo 47 da Lei Complementar Federal 123/2006 e alterações posteriores, os benefícios referidos nesta lei deverão, priorizar a contratação com microempresas e empresas de pequeno porte sediadas local ou regionalmente, até o limite de 10% (dez por cento) do melhor preço válido, observando o seguinte:

§1º A prioridade de contratação para as microempresas e empresas de pequeno porte sediadas local ou regionalmente a que se refere o "caput", tem como justificativa:

I - O desenvolvimento econômico promovido pela variação positiva da capacidade produtiva da economia com elevação do produto interno bruto, aliadas às



Prefeitura do Município de Corbélia

Rua Amor Perfeito, 1616 – Centro – Fone: (45)3242-8800 – Fax: (45)3242-8888
CNPJ 76.208.826/0001-02 – CEP 85420-000 – Corbélia – PR

variações positivas relacionadas com ascensão da qualidade de vida, educação, saúde, infraestrutura e mudanças da estrutura socioeconômica do município e da região, com melhoras dos indicadores sociais relacionados ao índice de desenvolvimento humano - IDH;

II - Materializar uma política pública onde o poder de compra governamental seja utilizado para gerar renda, emprego e melhor distribuição das riquezas do município e da região;

III - Materializar as atividades finalísticas do Município e dar retorno ao cidadão contribuinte, oportunizando prover o Poder Público com suas demandas sem exportar recursos locais, promovendo a sustentabilidade econômica e social;

IV – Priorizar as microempresas e empresas de pequeno porte sediadas local ou regionalmente, aumentando a competitividade delas, contribuindo para que possam suportar a elevação na concorrência proporcionada principalmente pelo comércio, que na maioria das vezes incrementa a chamada evasão de recursos locais.

§2º A prioridade de contratação para as microempresas e empresas de pequeno porte sediadas local ou regionalmente será mantida com base em estudos revistos periodicamente, em prazo não superior a 5 (cinco) anos, que comprovem a eficácia desta política pública no desenvolvimento econômico e social do município e da região.

§3º O Chefe do Executivo Municipal poderá designar servidor para verificar "in loco" os preços praticados pelas empresas fornecedoras de orçamento para formação do preço de referência a ser utilizado nos processos licitatórios.

Art. 15 Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Edifício da Prefeitura Municipal de CORBÉLIA, Estado do Paraná

Em 19 de janeiro de 2024, 63º da Emancipação Política.

GIOVANI MIGUEL WOLF HNATUW
Prefeito Municipal